

PORTARIA Nº 196, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: Disciplina os critérios para o recebimento de leite “in natura”, em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em apoio ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PECEBT.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Estadual nº 11.504 de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, que regem sobre o sanitarismo animal e em consonância com a Resolução nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, que rege sobre o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PECEBT, e considerando o que consta do Processo 13.001.556-5,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o recebimento de leite “in natura”, em estabelecimentos sob inspeção oficial localizados no estado do Paraná, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos que recebem e processam leite “in natura” ficam obrigados a manter atualizada a relação de todos os seus fornecedores e o Relatório Sanitário de Fornecedor de Matéria Prima – Modelo I, disponíveis à fiscalização da ADAPAR sempre que solicitado;

Art. 3º Os estabelecimentos devem manter as cópias dos laudos de exames negativos para brucelose e tuberculose e atestados de vacinação contra a brucelose, de todo o rebanho bovino e bufalino leiteiro de seus fornecedores, mantendo arquivado e à disposição da fiscalização da ADAPAR.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação dos atestados de vacinação contra a brucelose, os fornecedores de leite situados em estados ou regiões onde esta vacinação não é obrigatória.

Art. 4º Ficam dispensadas da apresentação dos laudos acima descritos, as propriedades Certificadas como Livres de Brucelose e Tuberculose.

Parágrafo único. As propriedades Certificadas como Livres devem apresentar cópia dos certificados atualizados.

PUBLICADO
Data: 05/09/14
DOE nº 9285



Portaria nº 196

fls 02

Art. 5º Fica proibido o recebimento e a comercialização de leite no estado do Paraná, de propriedades que não apresentarem os laudos e atestados exigidos nesta Portaria, quando comunicado pela ADAPAR.

Art. 6º O descumprimento das normas contempladas na presente Portaria, sujeitam o infrator a aplicação das penalidades previstas no art. 33, inc. I; art 41 e art. 59 do Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, alterados pelos arts. 20 e 17 do Decreto Estadual nº 3.004, de 20 de novembro de 2000 ou outros que venham a substituí-los.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 343, de 17 de outubro de 2013.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz.

PUBLICADO

Data: 05/29/14

DOE nº 9285



ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

ANEXO, DA PORTARIA Nº 196, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

RELATÓRIO SANITÁRIO DOS FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA											
PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE:											
NOME DA INDÚSTRIA		CHANCELA		MUNICÍPIO		() SIM () NÃO () SIF		TELEFONE: ()			
Nº	Nome do Produtor	CPF	Localização da propriedade	VACINAS B19 E VN104 (RB51)		Brucelose		EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE		Méd. Vet. Habilitado responsável pelos exames	
				Quantidade de animais	Méd. Vet. Cadastrado responsável pela vacinação	Data	Quantidade de animais	Data	Quantidade de animais		
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											
30											
31											
32											
33											
34											
35											
Responsável pelas informações											local e data

OBS: Listar os fornecedores separados por município e em ordem alfabética
Os laudos e atestados informados neste Relatório devem ficar arquivados no estabelecimento e apresentados quando solicitado pela ADAPAR

PUBLICADO
Data: 05/09/14
DOE nº 9285